

LEI N.º 180 / 01

Dispõe sobre a transferência do Departamento de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Defesa Civil e modifica a nomenclatura desta Secretaria.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito do Município de Natividade, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Departamento de Meio Ambiente, com respectivos cargos e funções, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Natividade.

Artigo 2.º - Fica modificado o nome da Secretaria Municipal de Defesa Civil que passa a se denominar Secretaria Municipal de Defesa Civil e Meio Ambiente.

Artigo 3.º - Acrescenta-se às atribuições previstas no parágrafo 2.º do Artigo 1.º da Lei Municipal N.º 154/01, de 29 de Junho de 2001, o seguinte texto:

- Coordenar toda a Política Municipal de Meio Ambiente, planejando, promovendo, fiscalizando e executando todas as ações ambientais dentro dos limites geográficos do Município de Natividade.

Artigo 4.º - O artigo 4.º da Lei Municipal N.º 154/01, de 29 de Junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

- A Secretaria Municipal de Defesa Civil e Meio Ambiente compreende em sua estrutura, os seguintes órgãos subordinados diretamente ao seu titular:

- Assessoria Administrativa e Educacional;
- Departamento Técnico-Operacional;
- Departamento de Guarda Civil e Trânsito;
- Departamento de Meio Ambiente.

Artigo 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado à regulamentar todo o conteúdo desta Lei por Decreto.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 14 de dezembro de 2001.

LUIZ CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal